



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.637, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.870.601/0001-48, com sede à Rua Potiguara, nº 536, na cidade de Tenente Portela/RS, visando auxiliar esta entidade na aquisição de eletrodomésticos, equipamentos e mobiliário em geral, para equipar sala de atendimento do **Núcleo Regional de Atendimento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)**.

Art. 2º Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município de DERRUBADAS, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, mediante o convênio, o valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput, deverão ser aplicados obedecendo o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com repasse mensal de recursos à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, para fins de atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do desenvolvimento infantil.

§ 1º O valor mensal do repasse disposto no art. 3º será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por aluno atendido pela APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tenente Portela/RS, encaminhado pelo Município de Derrubadas.

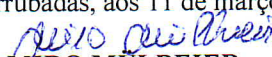
§ 2º Os recursos de que trata o art. 1º deverão ser aplicados obedecendo o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, sendo parte integrante da presente lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas às assinaturas dos convênios de que trata esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal: 2.045 – APOIO SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 115-335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

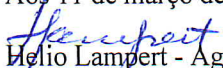
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 11 de março de 2025.


MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 11 de março de 2025.


Helio Lampert - Agente de Recursos Humanos.